



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 052/2023

Garanhuns, 20 de novembro de 2023.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 42, § 1º, inc. IV, 47, inc.I, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Dispõe sobre a criação de Função Gratificada – FG no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, e dá outras providências**".

Nobres Parlamentares, de acordo com o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição de 1988, as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento** (BRASIL, 1988).

Cabe ressaltar, por oportuno, a lição trazida por Pedro Carlos Bittencourt Marcondes¹, acerca da abrangência e distinções relacionadas às funções de confiança:

Funções públicas ou funções comissionadas/gratificadas, na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, "são plexos unitários de atribuições, criados por lei, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a serem exercidos por titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que as preenche."

Ao que se denota do conceito, **a função de confiança não se confunde com cargo em comissão**, na medida em que, enquanto este é titularizado por determinado sujeito, **aquela se restringe a atribuições, também temporárias, conferidas a determinado servidor de carreira, ocupante de cargo efetivo, designado pela autoridade administrativa para tal mister**.

Nada obstante, da mesma forma que os cargos em comissão, as funções de confiança se restringem às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, são demissíveis *ad nutum* e, normalmente, remuneradas por meio de *pro labore*. (*grifos nossos*)

Portanto, considerando que a expressão "função gratificada" é sinônima em relação a "função de confiança", é importante pontuar que esse plexo de atribuições se destinam a encargos de direção, chefia ou assessoramento, ocupadas por servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo.

Bem, mediante este cenário, Excelências, vejamos o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa "**Dispõe sobre a**

¹ MARCONDES, Pedro Carlos Bittencourt. **Servidor Público: Teoria e Prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 61.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências”:

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

[...]

IV - contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público;

[...]

Logo, considerando a necessidade de melhor aparelhar as atividades e procedimentos adotados na Secretaria Municipal de Finanças, à luz dos Princípios da Impessoalidade e Eficiência, o escopo da proposição legislativa em anexo visa **adequar a estrutura organizacional da referida unidade administrativa repartindo as competências/atribuições relacionadas à atuação finalística da Secretaria Municipal, de acordo com o grau de complexidade exigido por cada função gratificada.**

Importante ressaltar, por oportuno, que a contraprestação pecuniária paga pelo exercício das funções gratificadas elencadas no projeto de Lei em **anexo não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória**, bem como serão devidas durante o exercício da função, **motivo pelo qual não se incorporam ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito**, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 4.465, de 15 de maio de 2018.

Sendo a matéria ora tratada necessária para aparelhar as atividades e procedimentos adotados na Secretaria Municipal de Finanças, adequando a estrutura organizacional da referida unidade administrativa repartindo as competências/atribuições relacionadas à atuação finalística da Secretaria Municipal, de acordo com o grau de complexidade exigido por cada função, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2023.11.20 16:06:20 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 052/2023



EMENTA: Dispõe sobre a criação de Função Gratificada – FG no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções Gratificadas - FGs, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo em atividades da Secretaria Municipal de Finanças, sendo destinadas a atender eventuais encargos de direção, chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes, em razão da complexidade das atribuições e, considerados a abrangência funcional ou temática e a complexidade dos trabalhos envolvidos.

Art. 2º. São atribuições das funções gratificadas de que trata o artigo anterior, o assessoramento técnico ou especializado e a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho nos setores da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As Funções Gratificadas terão seu quantitativo, sua identificação, símbolo/nível, valor e atribuições fixados conforme disposto no Anexo Único desta Lei e serão exercidas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo público de provimento efetivo.

§ 2º Para fazer jus à percepção da Função Gratificada de direção ou chefia é necessário o servidor possuir nível superior completo, enquanto que para a Função Gratificada de assessoramento é necessário o servidor possuir nível médio completo.

§ 3º A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 4º As funções gratificadas criadas nesta Lei serão identificadas em separado do vencimento, e serão devidas durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, razão pela qual não se incorporam ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 4.465, de 15 de maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 5º O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 6º O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, não perderá a gratificação.

§ 7º No caso do disposto no parágrafo anterior deste artigo, poderá haver a indicação para substituição do servidor afastado devidamente justificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4º. As funções gratificadas de que trata esta Lei serão atualizadas anualmente em 1º de janeiro de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice que venha a substituí-lo no exercício vigente.

Art. 5º. É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I – estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II – receber qualquer outro tipo de gratificação temporária, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em órgão de deliberação coletiva, ou de gratificação por encargo de curso ou concurso;

III – for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvadas as fundações e autarquias municipais e convênios com o Poder Judiciário;

Art. 6º. É vedada a acumulação das funções gratificadas criadas nesta Lei.

Art. 7º. O Secretário(a) de Finanças realizará um processo seletivo interno por meio da publicação de Edital, a fim de avaliar se os interessados atendem aos requisitos definidos para o recebimento da respectiva função gratificada.

Art. 8º. A designação dos servidores para o exercício das funções gratificadas deverá ser por meio de portaria emitida pelo Secretário(a) de Finanças, após a realização do processo seletivo interno.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2023.11.20 16:06:43 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS****ANEXO ÚNICO – QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO/NÍVEL | VALOR |
|-------------------|--------------------------|----------------------|--|
| 03 | Função de direção | FG-1 | R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) |
| 03 | Função de chefia | FG-2 | R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) |
| 03 | Função de assessoramento | FG-3 | R\$ 800,00 (oitocentos reais) |